



**PROCESSO Nº : 243108/2015**

**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO EM PEDIDO DE RESCISÃO**

**AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE**

**ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo interposto pelo **Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Vicente**, ex-Presidente da câmara municipal de Terra Nova do Norte, contra o julgamento singular 1606/VAS/2015, que não admitiu o pedido de rescisão que visava reformar o acórdão 2.335/2010, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da câmara legislativa, exercício de 2009, com aplicação de multa ao agravante em razão de irregularidades gravíssimas, relacionadas ao descumprimento do limite constitucional previsto no art. 29-A da CF/88, das despesas do poder legislativo.

Por meio do julgamento singular **338/VAS/2016**, publicado no diário oficial de contas, em 12/05/2016, **admiti o recurso de agravo e concedi o efeito suspensivo**, a fim de sustar as implicações decorrentes do acórdão 2.335/2010, até posterior deliberação de mérito deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o parecer **1902/2016**, opinando pelo **improvemento** do Recurso de Agravo e pela **não homologação** do efeito suspensivo proferido por mim, nos termos do art. 297, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**É o breve relatório.**